



### 9. RESPOSTAS OBRIGATÓRIAS

Já esteve seguro?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Em que Segurador?
Esta proposta destina-se a segurar todos os funcionários?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Se respondeu não à questão, indique:
Quais os funcionários que não vão estar seguros?			
Nome	Motivo		Companhia onde estão seguros
No pessoal a segurar há parentes do proponente?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Grau de parentesco
Nome			Profissão
Nome			
Nome			
No pessoal a segurar há sócios da empresa proponente?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Profissão
Nome			
Nome			
Nome			
Entre os trabalhadores existem deficientes físicos ou mentais?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Profissão
Nome			
Nome			
Nome			

### 10. QUESTIONÁRIO PARA SEGUROS A PRÉMIO FIXO

Nome do pessoal a segurar	Profissão	Parentesco com o proponente	Menor Aprendiz Tirocinante	Per. (1)	Nº horas			Remuneração em dinheiro	Alojamento e/ou alimentação	Outras Remunerações
					Dia	Semana	Mês			

(1) Periodicidade: 1 = mensal 2 = diária 3 = semanal 4 = por hora

### Questionário para seguros a prémio variável

Quantidade previsível de pessoal empregue:	Quantidade previsível de menores, aprendizes e tirocinantes:
Montante previsível de remunerações anuais, incluindo subsídio de férias e 13º mês	

### 11. QUESTIONÁRIO PARA SEGUROS POR ÁREA - Construção de edifícios

Identificação da Obra:							Duração previsível da obra (em meses):					
Cobertura pretendida:	Tosco <input type="checkbox"/>	Obra completa <input type="checkbox"/>	Nº pisos a construir, incluindo abaixo do solo:				Área de cada piso (m²):			Área total coberta (m²):		
Profissões Empregues	Salário Máximo	Per. (1)	Nº horas			Profissões Empregues	Salário Máximo	Per. (1)	Nº horas			
			Dia	Semana	Mês				Dia	Semana	Mês	

(1) Periodicidade: 1 = mensal 2 = diária 3 = semanal 4 = por hora

### 12. QUESTIONÁRIO

O risco proposto está seguro por outro(s) segurador(es)?	Sim <input type="checkbox"/>	Quais: _____	Nº Apólice(s) _____
Este seguro corresponde a uma transferência?	Sim <input type="checkbox"/>	Data de cessação na congénere / /	Motivo da cessação _____
Registaram-se sinistros nos últimos 3 anos?	Sim <input type="checkbox"/>	Data do último sinistro / /	

### 13. OUTRAS INFORMAÇÕES COM INFLUÊNCIA NA CARATERIZAÇÃO DO RISCO

\_\_\_\_\_

O tomador do seguro, o segurado ou a pessoa segura obriga-se a prestar toda a informação necessária à adequada avaliação do risco, mesmo que não expressamente questionada nesta proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos Art.ºs 25º e 26º do DL 72/2008 de 16 de abril. Tratando-se de omissões ou inexactidões dolosas, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de omissões ou inexactidões negligentes, o contrato será alterado e os sinistros cobertos na proporção da diferença entre o prémio pago e o que seria devido se o facto omitido ou declarado inexactamente fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade da LUSITANIA fazer cessar o contrato quando demonstre que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

### 14. OUTRAS DECLARAÇÕES

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas e completas. Qualquer alteração à morada ou sede do tomador do seguro acima indicada deverá ser comunicada à LUSITANIA no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica. A sua não informação implicará a validade e eficácia das comunicações ou notificações que a LUSITANIA efetue para a morada desatualizada.

Os dados recolhidos são processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais com a LUSITANIA, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecida.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da LUSITANIA.

As informações prestadas e os dados fornecidos para efeitos de avaliação dos riscos e de concretização do contrato, bem como os que a LUSITANIA venha a aceder na execução daquele, são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. Fica, no entanto, esclarecido que, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, pode a LUSITANIA facultar o acesso ou transmitir tais informações e ou dados, a pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que subcontrate para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercados, e / ou na viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como a resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

Os interessados podem ter acesso às informações que lhes digam respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante contato direto ou por escrito, junto da LUSITANIA.

Autorizo a LUSITANIA a proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras entidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual. Autorizo igualmente a consulta dos dados pessoais disponibilizados, sob regime de confidencialidade, às empresas que integrem o respetivo Grupo Económico, desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos.

Autorizo, ainda, a LUSITANIA a efetuar o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

**Declaro que tomei conhecimento que no decurso do contrato estou obrigado a comunicar à LUSITANIA, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco e que se a LUSITANIA, os tivesse conhecido aquando da celebração do contrato, teriam influenciado a decisão de contratar ou as condições do contrato, estando o regime contratual do agravamento do risco expressamente previsto nas Condições Gerais aplicáveis ao contrato.**

**Declaro que as informações prestadas são exatas e verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do contrato e de todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (informações pré-contratuais conforme art.º 18º do Decreto-Lei n.º 72/2008, 16 de abril) constantes desta proposta e da nota informativa anexa.**

**Declaro também aceitar a entrega das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato existente no sítio da LUSITANIA na Internet e indicado nas condições particulares, bem como o envio de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente contrato para o endereço de correio eletrónico acima indicado.**

O Proponente

## SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

### NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

#### ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato tem por objeto, a garantia por parte da LUSITANIA da responsabilidade do tomador do seguro, pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho ocorridos com os trabalhadores ao seu serviço.

Entende-se por acidente de trabalho, o acidente que ocorra com o trabalhador, no local e no tempo de trabalho e que produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Este contrato, cumpre com as obrigações legais da reparação com prestações em espécie e em dinheiro emergentes de um acidente de trabalho.

#### **Prestações em espécie:**

- Prestações de natureza médica;
- Prestações de natureza cirúrgica;
- Prestações de natureza farmacêutica;
- Prestações de natureza hospitalar.

Ou quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

#### **Prestações em dinheiro:**

- Indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho;
- Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente;
- Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- Subsídio para readaptação da habitação;
- Prestação suplementar por assistência de terceira pessoa;
- Nos casos de morte:
- Pensão aos familiares do sinistrado;
- Subsídio por morte;
- Despesas de funeral.

#### **Assistência Doméstica**

1. Em caso de acidente de trabalho sofrido pela Pessoa Segura, a LUSITANIA garante, as seguintes prestações, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência pelo Tomador do Seguro:

##### a) Serviço de Informação e Chamada

A LUSITANIA disponibiliza ao Tomador do Seguro um serviço telefónico permanente (24 horas em cada dia do ano), para informação de números de telefone dos seguintes serviços que estejam situados o mais próximo possível do local de trabalho:

- Serviços de Ambulâncias
- Bombeiros
- Polícia
- Táxis
- Empresas de Limpeza
- Lavandarias
- Engomadoras.

A intervenção da LUSITANIA limita-se simplesmente a comunicar um ou mais números de telefone pelo que:

- Não são garantidos os custos das deslocações, serviços e produtos, das entidades cujos números de telefone são comunicados ao Tomador do Seguro;
- A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pela qualidade dos trabalhos ou serviços prestados;
- A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pelas consequências de qualquer atraso na chamada e na intervenção dos referidos serviços.

##### b) Assistência Telefónica de Emergência e Aconselhamento

Em caso de emergência, A LUSITANIA garante ao Tomador do Seguro a possibilidade de contactar telefonicamente com o seu serviço de Atendimento Médico Permanente, o qual prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura em função dos sintomas descritos telefonicamente.

Estando em risco uma função vital ou importante, o serviço de Atendimento Médico Permanente acionará, de acordo com o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura, os meios de socorro disponíveis e indicados para a situação que lhe foi descrita por telefone.

§ Único: O aconselhamento e apoio médico ao abrigo desta garantia visam apenas a identificação dos sintomas que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura comunique telefonicamente ao serviço de Atendimento Médico Permanente, cabendo a este serviço sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade da mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. Assim, a responsabilidade pelo apoio e aconselhamento médico previsto nesta garantia está limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

##### c) Transporte de Urgência

Em caso de necessidade confirmada pelo serviço de Atendimento Médico Permanente, a LUSITANIA garante o transporte de urgência da Pessoa Segura em ambulância ou outro meio adequado até à unidade hospitalar mais próxima.

##### d) Transmissão de Mensagens Urgentes

A LUSITANIA encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelo Tomador do Seguro ou Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efetuadas pelo Tomador do Seguro para contactar os seus serviços.

##### e) Guarda de Crianças

Em caso de morte ou de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a LUSITANIA garante a disponibilização de uma pessoa para tomar conta das crianças do agregado familiar do Tomador do Seguro que tenham idade menor ou igual a 12 anos, quando tal seja necessário.

A LUSITANIA suportará o custo da deslocação e uma parte do custo do serviço, até ao limite de 8 horas/dia e no máximo de 2 semanas. O preço/hora a cargo do Tomador do Seguro é previamente negociado pela LUSITANIA e ser-lhe-á indicado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

A presente garantia só poderá ser acionada mediante apresentação de prova de morte ou de incapacidade absoluta para o trabalho, em consequência de acidente de trabalho da Pessoa Segura.

##### f) Serviços de Lavandaria e Engomadoria

Em caso de morte ou de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a LUSITANIA garante a recolha, limpeza e entrega de peças de roupa do Tomador do Seguro e dos membros do seu agregado familiar, no máximo de 25 peças por semana e durante o período máximo de 3 semanas, com exclusão de cobertores e edredons, bem como de carpetes, cortinados e outros artigos de decoração.

A presente garantia só poderá ser acionada mediante apresentação de prova de morte ou de incapacidade absoluta para o trabalho, em consequência de acidente de trabalho da Pessoa Segura.

#### g) Serviços de Limpeza

Em caso de morte ou de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a LUSITANIA colocará à disposição do Tomador do Seguro serviços profissionais de limpeza doméstica, suportando o custo da deslocação e uma parte do custo do serviço, até ao limite de 4 horas por dia e de 2 dias por semana, no máximo de 2 semanas.

O preço/hora a cargo do Tomador do Seguro é previamente negociado pela LUSITANIA e ser-lhe-á indicado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

A presente garantia só poderá ser acionada mediante apresentação de prova de morte ou de incapacidade absoluta para o trabalho, em consequência de acidente de trabalho da Pessoa Segura.

2. Quando as despesas abrangidas pela presente garantia possam ser reembolsadas por instituições de segurança social ou de assistência na saúde, a LUSITANIA responde apenas pela parte excedente dessas despesas.

3. A presente garantia não abrange as prestações que não tenham sido solicitadas à LUSITANIA ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

#### Proteção Jurídica

1. A cobertura garante a proteção jurídica de interesses do Tomador do Seguro decorrentes do vínculo laboral estabelecido com a Pessoa Segura.

2. No âmbito da garantia prevista no número anterior, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de Despesas e realizará procedimentos de proteção jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos estabelecidos nesta Condição Especial.

3. A presente Condição Especial abrange os sinistros decorrentes de factos ou circunstâncias ocorridos durante a sua vigência, desde que a prestação das respetivas garantias seja requerida pelo Tomador do Seguro no máximo até um ano após a cessação do presente contrato.

4. A Empresa Gestora garante, o pagamento de Despesas e a realização de reclamações extrajudiciais decorrentes da defesa e reclamação de direitos do Tomador do Seguro em caso de:

- Litígio com a Pessoa Segura relacionado com a execução ou cessação do contrato de trabalho do serviço doméstico;
- Litígio com terceiros em consequência de danos causados pela Pessoa Segura durante o exercício da sua atividade profissional ao serviço do Tomador do Seguro.

§ Único: A presente Condição Especial não abrange, contudo, os litígios emergentes do contrato de trabalho do serviço doméstico quando a situação da Pessoa Segura não esteja devidamente regularizada junto da Segurança Social.

#### EXCLUSÕES

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

- As doenças profissionais;
- Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- As hérnias com saco formado;
- A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta

de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.

Para os efeitos do previsto no parágrafo anterior, considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

#### 2. Assistência doméstica:

a). Para além das exclusões indicadas no n.º 1 anterior, esta cobertura não abrange os sinistros decorrentes de:

- Atos ou omissões do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura quando apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- Prática de atos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Tomador do Seguro e Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, ação de raio e outros fenómenos análogos nos seus efeitos;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.

b) A presente garantia também não abrange:

- A atuação dos prestadores de serviços que venham a ser sugeridos pelo Serviço de Atendimento Médico Permanente;
- Os danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso telefónico à Central de Atendimento ou ao serviço de Atendimento Médico Permanente;
- As consequências do atraso ou negligência imputáveis ao Tomador do Seguro e Pessoas Seguras no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorretas ou inexatas por elas prestadas ou por terceiros sob as suas instruções;
- As consequências do não cumprimento, por parte do Tomador do Seguro e Pessoas Seguras, das indicações fornecidas através do serviço de Atendimento Médico Permanente.

#### 3. Proteção jurídica:

a). Para além das exclusões indicadas no n.º 1 anterior, esta cobertura não abrange os sinistros decorrentes de:

- Atos ou omissões do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura quando apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- Prática de atos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, ação de raio e outros fenómenos análogos nos seus efeitos;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.

b) A garantia da presente Condição Especial também não abrange:

- Quaisquer litígios que oponham a Pessoa Segura e a LUSITANIA, ou o Tomador do Seguro e a LUSITANIA, nomeadamente os decorrentes de acidente de trabalho;
- Litígios emergentes do incumprimento de uma obrigação do Tomador do Seguro incontestável e exigível;
- Litígios emergentes da circulação automóvel.

#### TRABALHO NO ESTRANGEIRO

O tomador do seguro deverá:

Declarar com exatidão, antes da celebração do contrato, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela LUSITANIA, nomeadamente, se efetua ou pretende efetuar trabalhos no estrangeiro, identificando, local, natureza, duração e número de trabalhadores envolvidos nos trabalhos.

Comunicar previamente à LUSITANIA, a deslocação das pessoas seguras ao estrangeiro, quando não prevista ou quando distinta, em duração ou no local, do previsto nas Condições Particulares, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras;

Comunicar previamente à LUSITANIA, qualquer deslocação ao estrangeiro, que abranja um número superior a 10 (dez) pessoas seguras, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras.

## CAPITAIS SEGUROS

O capital seguro corresponde à remuneração que o tomador liquidará aos seus trabalhadores e que informará à LUSITANIA nos prazos para o efeito estabelecidos.

## DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

## REGIME DE TRANSMISSÃO DO CONTRATO

No caso do falecimento do segurado, a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

## INFORMAÇÕES

Não substitui nem dispensa a leitura das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato.

## PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo tomador do seguro acrescido das taxas fiscais, parafiscais e de fracionamento. Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos. Não havendo alteração no risco,

qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

## MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA ([www.lusitania.pt](http://www.lusitania.pt)) e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

## AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

## LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.



# Seguro Acidentes de Trabalho

## Documento de Informação sobre produtos de seguros

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, SA

Pessoa Coletiva n.º 501 689 168

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

**LUSITANIA**  
SEGUROS

Produto: Trabalhador por Conta de Outrem

As informações pré contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

### Qual o tipo de seguro?

Contrato de Seguro que garante a responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras, ao serviço da unidade produtiva identificada na apólice, independentemente da área em que exerçam a sua atividade.



#### Que riscos são segurados?

- ✓ 1. O acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- ✓ 2. O acidente ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:
  - a) De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
  - b) Entre quaisquer dos locais referidos na alínea precedente e os mencionados nos pontos 9 e 10;
  - c) Entre o local de trabalho e o local de refeição;
  - d) Entre o local onde, por determinação do tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
  - e) Entre qualquer dos locais de trabalho da pessoa segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.
- ✓ 3. O acidente ocorrido quando o trajeto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
- ✓ 4. O acidente ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o tomador do seguro;
- ✓ 5. O acidente ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
- ✓ 6. O acidente ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do tomador do seguro para tal frequência;
- ✓ 7. O acidente ocorrido em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
- ✓ 8. O acidente ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo tomador do seguro ou por este consentidos;
- ✓ 9. O acidente que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- ✓ 10. O acidente que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

✓ Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais contratadas.

#### Montante seguro:

✓ A retribuição segura é o valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice.



#### Que riscos não são segurados?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos:

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.

✗ Adicionalmente, os riscos excluídos nas Condições Especiais contratadas.



#### Há alguma restrição da cobertura?

! O acidente que seja dolosamente provocado pelo sinistrado ou provier de seu ato ou omissão, que importe violação, sem causa justificativa, das condições de segurança estabelecidas pelo empregador ou previstas na lei;

! O acidente que provier exclusivamente de negligência grosseira do sinistrado, isto é, o comportamento temerário em alto e relevante grau, que não se consubstancia em ato ou omissão resultante da habitualidade ao perigo do trabalho executado, da confiança na experiência profissional ou dos usos da profissão;

! O acidente que resultar da privação permanente ou acidental do uso da razão do sinistrado, nos termos do Código Civil, salvo se tal privação derivar da própria prestação do trabalho, for independente da vontade do sinistrado ou se o empregador ou o seu representante, conhecendo o estado do sinistrado, consentir na prestação;

! O acidente que provier de motivo de força maior, isto é, o que, sendo devido a forças inevitáveis da natureza, independentes de intervenção humana, não constitua risco criado pelas condições de trabalho nem se produza ao executar serviço expressamente ordenado pelo empregador em condições de perigo evidente;

! O acidente que ocorrer na prestação de serviços eventuais ou ocasionais, de curta duração, a pessoas singulares em atividades que não tenham por objeto exploração lucrativa, não abrangendo o acidente que resulte da utilização de máquinas e de outros equipamentos de especial perigosidade.

! Adicionalmente, as restrições previstas nas Condições Especiais contratadas.



### Onde estou coberto?

✓ Estão garantidos os acidentes de trabalho ocorridos em Portugal e no estrangeiro, e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, podendo nesse caso, o trabalhador optar por qualquer dos regimes.



### Quais são as minhas obrigações?

#### Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Lusitania, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

#### Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Enviar à LUSITANIA, até ao dia 15 de cada mês, em suporte eletrónico com as características técnicas por esta indicadas, o ficheiro relativo às retribuições pagas no mês anterior;
- Permitir à LUSITANIA o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que esta o julgue conveniente;
- Comunicar previamente à LUSITANIA a deslocação das pessoas seguras ao estrangeiro, quando não prevista nas Condições Particulares ou quando prevista de forma diferente, quer em duração quer em local;
- Comunicar previamente à LUSITANIA qualquer deslocação ao estrangeiro, que abranja um número superior a 10 pessoas seguras.

#### Em caso de sinistro:

- Preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la à LUSITANIA no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente à LUSITANIA os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
- Fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico da LUSITANIA, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.



### Quando e como devo pagar?

- Os prémios de seguro são devidos nas datas indicadas nos avisos-recibo emitidos e enviados pela LUSITANIA, neles se indicando a forma e lugar de pagamento (Agente / Corretor, LUSITANIA ou SEPA DD);
- Por acordo das partes, o pagamento do prémio pode ser fracionado.



### Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada nas Condições Particulares, dependendo do prévio pagamento do prémio;
- O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

#### Os efeitos do contrato cessam:

- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento, em caso de denúncia ou falta de pagamento do prémio;
- Na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento;
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa.



### Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz;
- O contrato caduca, mediante comunicação do encerramento definitivo do estabelecimento à LUSITANIA;
- A prorrogação do contrato não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.